



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3025**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/08/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 62/92. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 2.066, de 25/08/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL

Categoria: Comêniô e termo

ct: 02

ordem: 39

nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

62/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a celebrar convênios,  
termos de cooperação e aditivos com a Secretaria  
da Estado da Cultura.

*Baita*

### MOVIMENTO

1 Recebido em 11.08.92

2 à Com. de Leg. e Justiça em 11.08.92

3 Processado em 1<sup>o</sup>-0-18.08.92.

4 Processado em 2-23-20.08.92.

5 Aprovado - 20.08.92

6 Arquivado -

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



Em 04 de agosto de 1.992.

Of. nº.: 105/92/CJ

Serviço: Encaminha Projeto de Lei

Ref. : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Cultura.

Como é de conhecimento de V.Exa., e digo-nos pares a administração municipal, sempre com o propósito de obter recursos dos governos federal e estadual, vem celebrando convênios com o fim de executar obras, entretanto, continua sendo exigência das Secretarias de Estado e do Tribunal de Contas a apresentação de leis sobre convênios.

Pertanto, com as considerações e razões assim apresentadas aguardamos que essa Nobre casa atenda à solicitação deste Executive aprovevando o Projeto de Lei, com sua consequente transformação em Lei.

Valemo-nos da oportunidade, para reiterar-lhe protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Avelino Pereira

dd. Presidente da Câmara Legislativa

Nesta.





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº... DE... DE..... DE.....

*Dr. Cláudio Júnior  
08/08/92*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
DE MONTES CLAROS, À CELEBRAR CONVÊ-  
NIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Clares,  
aprovou, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

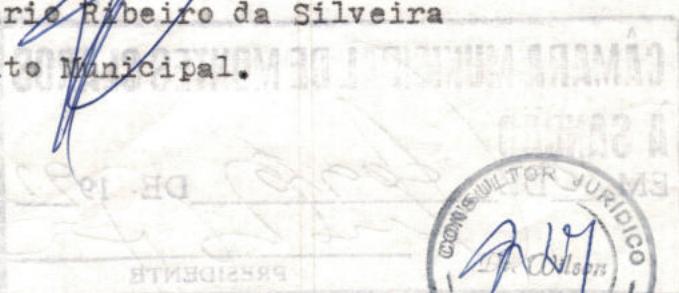
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Mu-  
nicipal de Montes Clares(MG), autorizado a assinar qualquer  
Convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos, com a Secre-  
taria de Estado da Cultura, de Minas Gerais, podendo, pertan-  
te, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Municí-  
pio, dar recibo e quitação, bem como assinar compromissos de  
prestação de contas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros  
em 04 de agosto de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Lançamento*

EM 22 DE *Setembro*

DE 1992

PRESIDENTE

ANTONIO C. FONSECA

- MONTES CLAROS A CINQUENTA DÍAS  
- 100% DA COBRADA E ADITIVOS  
- 20% DA BASE DA ADITIVA  
- LEYDE E OESTERLEN

DE MINAS GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR

EM 22 DE *Setembro*

DE 1992

PRESIDENTE

*Eduardo Nelius*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE *Setembro*

DE 1992

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE *Setembro*

DE 1992

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 20 DE *Setembro*

DE 1992

PRESIDENTE